

28/03/2025, 17:19

SEI/PMSP - 121318752 - Ofício ao Legislativo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 755/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do **Projeto de Lei nº 724/2024**, de autoria da Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que "Denomina ALAMEDA GUARANI PINDO MIRIM o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Anhanguera até a Terra Indígena do Jaraguá, Subprefeitura de Perus, zona norte de São Paulo, encaminho a essa Presidência as respostas oferecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 28/03/2025, às 15:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121318752** e o código CRC **84C58B1D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004756-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 120928392

SMUL – CASE - DLE

Arq. Lilian Lie Okamoto Yatabe

Trata o presente de pedido de oficialização da via sem denominação, indicada no mapa (117011252).

Para a via temos a informar:

1. Não é oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado de parcelamento;
3. Não é objeto de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta da quadra fiscal. Está localizada em zona rural;
5. Segundo SEGES/CGPATRI a via está em área de propriedade estadual.

Portanto não atende a legislação de oficialização de logradouros e não poderá ser liberada para oficialização.



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 05/03/2025, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120928392** e o código CRC **679DD61D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004756-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 121066322

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 724/2024, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que *"Denomina Alameda Guarani Pindo Mirim o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Anhanguera até a Terra Indígena do Jaraguá, Subprefeitura de Perus, zona norte de São Paulo, e dá outras providências"*. **Pedido de subsídios.**

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Alameda Guarani Pindo Mirim o logradouro público inominado que se inicia no Distrito de Anhanguera (318703.60167009, 7406468.8846464) e termina em estrada construída pela Subprefeitura de Perus na aldeia indígena Pindo Mirim (318015.56947475, 7405596.398319), pertencente à Terra Indígena do Jaraguá, na zona norte do município de São Paulo."

Conforme as coordenadas no texto do artigo 1º e a indicação na foto anexada na folha 8 do doc. 116778561, identificamos o logradouro como a área localizada no setor 207, quadra 998, assinalada em azul no MDC (117011252).

SEGES/CGPATRI/SI (118537763) informa que a via em questão pertence à faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, administrada pela DERSA, portanto, de propriedade estadual. Desta forma, não poderá ser liberada para oficialização, conforme parecer de SMUL/CASE/DLE no doc. 120928392.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no doc. 116778561, conforme segue:

- 1º - não é bem público municipal;
- 2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - o nome proposto *"Guarani Pindo Mirim"* não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 724/2024 não poderá prosseguir. Sugerimos retorno à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 07/03/2025, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121066322** e o código CRC **F8823D3A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0004756-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 121078042

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 724/2024, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que "*Denomina Alameda Guarani Pindo Mirim o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Anhanguera até a Terra Indígena do Jaraguá, Subprefeitura de Perus, zona norte de São Paulo, e dá outras providências*". **Pedido de subsídios.**

À SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III (119627051) e ao encaminhamento de SMUL/GAB (120846005), reiteramos o exposto em cota retro de SMUL/CASE/DLE (121066322): a propositura não apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, uma vez que o logradouro referido no PL 724/2024 "*(...) pertence à faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, administrada pela DERSA, portanto, de propriedade estadual.*", conforme informado por SEGES/CGPATRI/SI (118537763).

Diante das informações supramencionadas, restituímos o presente.



Giuliano Salvatore Fiusa Magnelli

Assessor(a) III

Em 07/03/2025, às 11:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121078042** e o código CRC **CB4AADDDB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0004756-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 121153619

São Paulo, 11 de março de 2025.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 724/2024, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que *"Denomina Alameda Guarani Pindo Mirim o logradouro público denominado, localizado no Distrito de Anhanguera até a Terra Indígena do Jaraguá, Subprefeitura de Perus, zona norte de São Paulo, e dá outras providências"*.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc's 121078042 e 121066322, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

Elisabete França

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 10/03/2025, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121153619** e o código CRC **7437FD12**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Informação das Áreas Públicas

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004756-0

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 118537763

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa

Atendendo ao solicitado pela **PREF/Casa Civil/ATL III** (117382770), temos a informar:

- 1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 724/2024**, de autoria da Sra. Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que “ **Denomina Alameda Guarani Pindo Mirim o logradouro público inominado que se inicia no Distrito de Anhanguera (318703.60167009, 7406468.8846464) e termina em estrada construída pela Subprefeitura de Perus na aldeia indígena Pindo Mirim (318015.56947475, 7405596.398319), pertencente à Terra Indígena do Jaraguá**”, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 755/2024**, com o referido pedido, o **PL**, e a **foto aérea e mapa com o local** (116778561);
- 2) Já houve instrução inicial por parte da **SMC/AHM/NDL** (117683341) e da **SMUL/CASE** (117024464 e 117091113), sendo que a **SMUL/CASE/DLE** manifestou consulta necessária à **SEGES/CGPATRI**, **quanto ao domínio do local**;
- 3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Ortofoto 2020 (118331447), na qual indicamos e assinalamos em vermelho o local aqui em foco, sendo verificado que o referido local **não** é abrangido por croqui ou CAP, recaindo em **Zona Rural (Setor 207/Quadra 998)**, **não** constando a existência de Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;
- 4) Consultamos o fichário em “**A/D**” (**Setor 207/Quadra 998**) e o **QGIS**, e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;
- 5) Consultamos **CGPATRI/SGD** (118338012), que informou **nada ter encontrado** para o local aqui estudado (118350168);
- 6) Juntamos a planta do **ARR. 5047** (118331892), informada pela **SMUL/CASE/DCAD** (117024464), e indicada

como próxima do local aqui em análise, onde observamos a **proximidade do mesmo com o Rodoanel Governador Mário Covas**, chegando num trecho a passar sob a referida Rodovia e noutros seguir em paralelo, **podendo tal local pertencer à faixa de domínio da já mencionada Rodovia, administrada pela DERSA (e fazer parte de desapropriações realizadas pela citada empresa estadual), portanto de propriedade estadual;**

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o local objeto do presente, assinalado em vermelho (118331447), nos termos dos itens 3 a 5, **podendo tal local (ao menos em sua maior parcela), devido à sua proximidade, pertencer à faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, administrada pela DERSA (e fazer parte de desapropriações realizadas pela citada empresa estadual), portanto de propriedade estadual**, conforme o apontado no item 6.

É o que tínhamos a informar.



José Cabral Neto
Arquiteto(a)
Em 27/01/2025, às 09:21.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão
Em 28/01/2025, às 19:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118537763** e o código CRC **904E37D1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004756-0

Informação SEGES/CGPATRI Nº 118849058

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor,

Em atendimento ao doc.117382770, encaminho o presente com as informações a cargo desta Coordenadoria, principalmente a manifestação constante do doc.118537763.



Juliana Bueno Brandão Sanches Correa

Coordenador(a) II

Em 31/01/2025, às 13:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118849058** e o código CRC **BBE60DFA**.